

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 3.953/2022

Concede subvenções para o exercício de 2023 às hipóteses que menciona.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Para o exercício de 2023, fica o Executivo autorizado a conceder subvenções, mediante celebração de parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com as seguintes Organizações da Sociedade Civil:

I - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais);

II - Fundação Menino Jesus, R\$ 94.600,00 (noventa e quatro mil e seiscentos reais);

III - Centro Terapêutico Recanto da Vida – CETERVIDAS - R\$ 109.615,00 (cento e nove mil e seiscentos e quinze reais);

IV- Guarda Mirim de Ponte Nova, R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais);

V- Associação dos Familiares e Usuários do Serviço de Saúde Mental – AFUSSAM - R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais).

Art. 2º Sem prejuízo do artigo 1º, para o exercício de 2023, fica o Executivo autorizado a celebrar parceria em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com:

I – Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos socioculturais direcionadas à promoção da igualdade racial, bem como à valorização da cultura afro-brasileira, em atenção à Lei Municipal nº 2.821/2005 – R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais);

II - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de valorização e proteção do idoso, estimulando sua participação na comunidade e a melhoria da sua qualidade de vida, em atenção à Lei Municipal nº 2.675/2003 – R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais);

III - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos voltados ao atendimento de

deficientes auditivos, em atenção à Lei Municipal nº 2.763/2004 – R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – Bandas Musicais da cidade que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de incentivo, valorização e difusão da produção cultural e artística do município, assim como fomentam a utilização da cultura como importante vetor de desenvolvimento humano e social, por meio de atividades e projetos socioculturais, conforme a Lei Municipal nº 4.198/2018 – R\$ 51.700,00 (cinquenta e um mil e setecentos reais);

V - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de incentivo à leitura e à produção de obras literária e artística, em atenção à Lei Municipal nº 3.832/2014 - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);

VI - Organizações da Sociedade Civil que, de forma continuada e permanente, desenvolvem atividades ou projetos de fomento às artes cênicas, por meio de espetáculos teatrais e/ou musicais, em atenção à Lei Municipal nº 3.832/2014 – R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

Art. 3º Para a celebração das parcerias mencionadas no artigo 1º e 2º desta Lei deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014, notadamente as exigências pertinentes aos planos de trabalho, habilitação e prestação de contas pelas entidades.

§ 1º Não sendo o caso de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público, para a celebração das parcerias previstas no artigo 2º, deverá o Executivo instaurar mencionado procedimento, destinado a selecionar uma ou mais Organização da Sociedade Civil que torne eficaz a execução dos objetos indicados, observados os princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, assim como as regras pertinentes ao chamamento público previstas pela Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014.

§ 2º Na hipótese do parágrafo acima, deverá o Executivo especificar o objeto, as metas, os custos, os indicadores e outros critérios considerados essenciais para atingir a finalidade pública pretendida, os quais constarão no edital de chamamento público e serão observados para a seleção das propostas apresentadas.

§ 3º Sem prejuízo das disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014, deverá a entidade subvencionada prestar contas a cada 2 (dois) meses, assim como uma ao final da parceria, com documentos hábeis e com relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período.

§ 4º As contas de competência do mês de dezembro poderão ser quitadas em janeiro do ano subsequente com a subvenção recebida no ano anterior.

Art. 4º Os termos de parcerias firmados e as respectivas prestações de contas referidas no § 3º do artigo 3º serão publicados pelo Executivo em sua página eletrônica, no prazo de até 10 (dias) após sua formalização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, de de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Governo

Juliana Gomes Pereira
Secretária Municipal de Assistência Social e Habitação

MESA DIRETORA

Antônio Carlos Pracadá de Sousa – Presidente

Wellerson Mayrink de Paula – Vice-Presidente

José Roberto Lourenço Júnior – Secretário